



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2018

Recife - Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.291/2026 Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0419.0017122/2026-46;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Painelas, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.292/2026 Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.257/2026, de 25/09/2026, publicada no DOE de 26/09/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.293/2026 Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação da 2º Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de setembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 13º Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.259/2026, de 25/09/2026, publicada no DOE de 26/09/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.294/2026 Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – na 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru a ser cumprida durante o mês de OUTUBRO de 2026, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.295/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelo Coordenador de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 01/05/2026;

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de OUTUBRO de 2026, no Polo Regional 05 - Palmares, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.296/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de setembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Afoogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.854/2026, de 25/08/2026, publicada no DOE de 26/08/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/09/2026.

PORTARIA PGJ Nº 3.297/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 04 de outubro de 2026, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuarem, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juízes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Indicar, excepcionalmente, o Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Surubim, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, no município/Termo de Chã Grande (Amaraji - 31ª Zona) nas eleições Gerais/2026, no período de 01/10/2026 a 05/10/2026, e em eventual segundo turno, devendo manter contato com o Promotor eleitoral da Sede da Zona Eleitoral, para receber informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das eleições Gerais 2026.

II - Dispensar o Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade da designação para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, no município/Termo de Poção (Amaraji - 31ª Zona) nas eleições Gerais/2026, no período de 01/10/2026 a 05/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.298/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e VI, da Lei Complementar n.º 12/1994, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa ESMP-PE n. 02/2024 aprovou o Regulamento do Programa de Residência Superior;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.1188.0019218/2026-13;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de seleção de residentes para realizar o processo seletivo do Programa de Residência Superior, com a seguinte composição:

Membro - Carolina de Moura Cordeiro Pontes - Promotora de Justiça/Diretora da ESMP/PE – matrícula nº 189.242-8.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Membro - Maria Izamar Ciriaco Pontes – Promotora de Justiça – matrícula nº 187.965-0.

Servidor - Hamilton de Oliveira e Silva - Tecnico Ministerial - Administração – matrícula nº 188.053-5.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.299/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/10/2026 a 31/10/2026, em razão do afastamento do Dr. Hélio José de Carvalho Xavier.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.108/2026, publicada no DOE de 16/09/2026, por meio da qual foi designado o Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Adriana Gonçalves Fontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.300/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 3.151/2026, publicada no DOE de 18/09/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da

Cidadania de Petrolina, no período de 01/10/2026 a 10/10/2026, em razão das férias da Dra. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

LEIA-SE:

Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 28/09/2026 a 10/10/2026, em razão das compensações de plantão e férias da Dra. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.301/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0239.0016709/2026-26

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal de Petrolina no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.302/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0383.0005434/2026-39;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, para o exercício simultâneo nos feitos do Juizado Especial Criminal de Pesqueira no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.303/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Dr. Daniel Cezar de Lima Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.304/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

II - Dispensar a referida Promotora de Justiça do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.390/2026, no período de 16/10/2026 a 25/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.305/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Coordenação Ministerial, em observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 54/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS

SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.306/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Coordenação Ministerial, em observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 54/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 16/10/2026 a 25/10/2026, em razão da dispensa da Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.307/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/10/2026 a 01/11/2026, em razão das férias da Dra. Diliari Mendes Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.308/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 21/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.309/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 54/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 21/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.310/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/10/2026 a 22/10/2026, em razão das férias da Dra. Tathiana Barros Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.311/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RAUL LINS BASTOS SALES, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 13/10/2026 a 22/10/2026, em razão das férias da Dra. Rejane Strieder Centelhas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.312/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros LEANDRO GUEDES MATOS, 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, e EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 06/10/2026 a 25/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.313/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, e a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 26/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.314/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, e a Dra. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 26/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Dr. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.315/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0580.0014984/2026-67;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de São Joaquim do Monte, pautada para o dia 07/10/2026 (processo NPU 0000242-80.2008.8.17.1310).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 245/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1625.0025347/2026-56

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 23/09/2026

Nome do Requerente: HILEN CORREIA SANTOS

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.1615.0015826/2026-26

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 23/09/2026

Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0379.0017110/2026-97

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 23/09/2026

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.2766.0018547/2026-86

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/09/2026

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.291,58, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, para participar, na qualidade de Coordenador do Núcleo do Torcedor - NUDTOR, do II Encontro Nacional do Grupo Nacional de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios, a se realizar em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Belo Horizonte – MG, nos dias 06 e 07/10/2026, com saída no dia 06 e retorno em 07/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000993.0019448/2026-40

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/09/2026

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.180/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Olinda – PE, no dia 24/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0018806/2026-17

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/09/2026

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.078/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Cabrobó – PE, no dia 25/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0501.0018550/2026-30

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/09/2026

Nome do Requerente: BRUNA DE MACEDO BREDÁ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.291,58, à Dra. BRUNA DE MACEDO BREDÁ, Promotora de Justiça de Maraial, para participar da Convocação para o Módulo VII Curso de RPPS Geral e EC 136-2025 dos Módulos Obrigatórios da Fase de Vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, nos dias 31/08/2026 e 01/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ Nº 08/2026

Recife, 28 de setembro de 2026

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO expediente encaminhado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e pronunciamento com relação à

possibilidade de revisão das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Bonito;

CONSIDERANDO o interesse público primário bem como a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as conclusões do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.20.2221.0029236/2023-94, que apontam a necessidade de revisão das atribuições extrajudiciais dos cargos de 1º e 2º Promotores de Justiça de Bonito, com o fim de regulamentar à atuação ministerial;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, com o pronunciamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a aprovação de proposta de revisão de atribuições pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária realizada no dia de de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – MODIFICAR as atribuições do 1º cargo de Promotor de Justiça de Bonito, que passa a ter atuação, nos processos de números pares, perante a Vara Única da Comarca de Bonito, e, extrajudicialmente, nas Curadorias de Defesa dos Direitos do Meio Ambiente, Consumidor, Habitação e Urbanismo, das Fundações, da Infância e Juventude e Controle Externo da Atividade Policial, bem como nas ações judiciais respectivas;

Art. 2º - MODIFICAR as atribuições do 2º cargo de Promotor de Justiça de Bonito, que passa a ter atuação, nos processos de números ímpares, perante a Vara Única da Comarca de Bonito, e, extrajudicialmente, nas Curadorias de Defesa dos Direitos Humanos, da Saúde, da Educação, do Idoso, Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal, bem como nas ações judiciais respectivas;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO CPJ Nº 09/2026

Recife, 28 de setembro de 2026

Altera as atribuições dos 20º, 22º, 25º e 26º cargos de Promotor de Justiça Cível da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso II, c/c art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de definição da atuação ministerial perante o 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer correspondência entre os referidos Juizados e os cargos de Promotor de Justiça com atuação perante as Varas da Fazenda Pública da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as conclusões do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.20.0137.0006589/2025-95;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a proposta do Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar as atribuições do 20º cargo de Promotor de Justiça Cível da Capital, acrescentando-lhe a atuação nos processos perante o 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

Art. 2º - Alterar as atribuições do 22º cargo de Promotor de Justiça Cível da Capital, acrescentando-lhe a atuação nos processos perante o 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

Art. 3º - Alterar as atribuições do 25º cargo de Promotor de Justiça Cível da Capital, acrescentando-lhe a atuação nos processos perante o 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

Art. 4º - Alterar as atribuições do 26º cargo de Promotor de Justiça Cível da Capital, acrescentando-lhe a atuação nos processos perante o 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

Art. 5º - As atribuições dos cargos referidos nos arts. 1º a 4º passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução;

Art 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Substituto da Capital, de 3ª Entrância, encontra-se vago, e que sua transformação em 14º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de igual entrância, permite o atendimento da necessidade institucional identificada, sem criação de novo cargo, ampliação do quantitativo global de cargos ou acréscimo imediato de despesa correspondentes;

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público quanto à transformação proposta, diante da demanda do órgão de execução criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes e da necessidade de adequação da estrutura ministerial; CONSIDERANDO as conclusões do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.20.0239.0014162/2026-22;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça e submetida à deliberação deste Colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º – Transformar o cargo de 44º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, na 14º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de igual entrância, com atribuição para atuação perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - A transformação prevista no art. 1º não implica criação de novo cargo nem aumento do quantitativo global de cargos de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se..

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO CPJ Nº 10/2026 Recife, 28 de setembro de 2026

Transforma o cargo de 44º Promotor de Justiça Substituto da Capital em 14º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atribuição para atuação perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso II, c/c o art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO o crescimento contínuo da demanda relacionada à violência doméstica e familiar contra a mulher na Comarca de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a elevada movimentação ministerial verificada na unidade com atuação perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a indisponibilidade orçamentária e financeira para a criação de novo cargo de Promotor de Justiça, conforme manifestação da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - AMPEO;

CONSIDERANDO que o cargo de 44º Promotor de Justiça

AVISO CPJ Nº 11/2026 Recife, 28 de setembro de 2026

Transforma o cargo de 8º Promotor de Justiça Substituto da Capital em 11º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, com atribuição para atuação perante o Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso II, c/c o art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a crescente demanda institucional e necessidade de incremento de membros na persecução penal dos crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO a elevada movimentação ministerial verificada nas unidades com atuação perante o Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina;

CONSIDERANDO a indisponibilidade orçamentária e financeira para a criação de novo cargo de Promotor de Justiça, conforme manifestação da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - AMPEO;

CONSIDERANDO que o cargo de 8º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, encontra-se vago, e que sua transformação, pelo Colégio de Procuradores de Justiça,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em 11º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de igual entrância, permite o atendimento da necessidade institucional identificada, sem criação de novo cargo, sem ampliação do quantitativo global de cargos e sem acréscimo imediato de despesa correspondentes;

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público quanto à transformação proposta, diante da demanda dos órgãos de persecução criminal da Comarca de Petrolina e da necessidade de adequação da estrutura ministerial, no âmbito do Tribunal do Júri local;

CONSIDERANDO as conclusões do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.20.0239.0014365/2026-70;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça e submetida à deliberação deste Colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica transformado o cargo de 8º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, em 11º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de igual entrância, com atribuição para atuação perante o Tribunal do Júri de Petrolina, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - A transformação prevista no art. 1º não implica criação de novo cargo, nem aumento do quantitativo global de cargos de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÕES

Recife, 29 de setembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.0519.0007937/2026-64

Suscitante: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX e artigo 11, § 3º, IV, todos da LCE nº 12/1994, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, acolhendo em todos os seus termos o Pronunciamento da Assessoria Técnica (1570271), bem como nos termos da Decisão lançada nos autos do SEI em epígrafe (1573523) fixa a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, a fim de que atue no Procedimento Preparatório nº 02144.000.852/2025 (Procedimento SIM). No mais, fixo ORIENTAÇÃO administrativa de caráter paradigmático, no sentido de que se estabeleça o precedente de que a atribuição

para apreciação de pleitos de concessão de auxílio-moradia formulados por munícipes de Jaboatão dos Guararapes, quando apresentem a mesma natureza jurídica ora examinada, sejam inseridos no âmbito da Defesa dos Direitos Humanos não especificados, pertence à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, conforme decidido no Processo SEI nº 19.20.0519.0011777/2025-80 e agora neste SEI 19.20.0519.0007973/2026-64, devendo a respectiva razão de decidir orientar os casos idênticos ou substancialmente análogos que venham a surgir, enquanto permanecerem inalterados o quadro normativo de atribuições e as premissas jurídicas que fundamentaram as mencionadas decisões administrativas.

SEI nº 19.20.0502.0001437/2026-55

Suscitante: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares

Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX e artigo 11, § 3º, IV, todos da LCE nº 12/1994, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, acolhendo em todos os seus termos o Pronunciamento da Assessoria Técnica (1573099), bem como nos termos da Decisão lançada nos autos do SEI em epígrafe (1575612) fixa a atribuição na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares para dar prosseguimento e conduzir a instrução do Inquérito Civil nº 02782.000.029/2023, sob a perspectiva da tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa. Assim, determino o encaminhamento dos autos do Inquérito Civil à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, com a devida ciência aos Órgãos Ministeriais interessados.

SEI nº 19.20.1685.0001557/2026-22

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns

Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX e artigo 11, § 3º, IV, todos da LCE nº 12/1994, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, acolhendo em todos os seus termos o Pronunciamento da Assessoria Técnica (1573082), bem como nos termos da Decisão lançada nos autos do SEI em epígrafe (1574988) fixa a atribuição 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação perante o Juizado Especial Criminal, para prosseguir exclusivamente na análise tocante aos fatos imputados a W.A.M, preservada a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns à análise quanto à persecução referente a J.M.A.R e às providências que entender cabíveis em relação a este investigado/indiciado.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1210/2026.

Recife, 24 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora Magda Karina Barbosa Marques de Sá Modesto, matrícula nº 190.994-0, Assessora de Membro lotada na Promotoria de Justiça de Trindade, a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 02(dois) dias no período de 01/10/2026 a 06/09/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Ipubi, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 06/09/2027.

Republicada por incorreção do original

Recife, 24 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1213/2026

Recife, 29 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.2268.0018860/2026-75;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora DJANE GABRIELA DO RÊGO PONTES, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.046-2, no Núcleo da Pessoa com Deficiência (NPCD);

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1214/2026

Recife, 29 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237/2021, de 13/09/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Walderlins Nunes Cavalcante, Técnico Ministerial – Administração, matrícula 188.076-7, lotado na Divisão Ministerial de Prestação de Contas a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial 02(dois) dias, no período de 01/10/2026 a 23/09/2027;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Departamento Ministerial de Tomada de Contas, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 23/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1215/2026

Recife, 29 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237/2021, de 13/09/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Renato Barbosa dos Santos, Técnico Ministerial – Administração, matrícula 188.021-7, lotado nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral, no período de 01/10/2026 a 02/09/2027;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1216/2026

Recife, 29 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0303.0019073/2026-34, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ARTHUR HOLANDA COSTA LINS, Técnico Ministerial - Administrativo, matrícula n.º 190.774-3, lotado no Conselho Superior do Ministério Público, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Conselho Superior do Ministério Público, atribuindo-lhe a respectiva gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 22 a 30 de setembro de 2026, tendo em vista o gozo de férias da titular URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula n.º 189.812-4.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Esta portaria retroagirá ao dia 22/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 172/2026 Recife, 29 de setembro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1322
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 29/09/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Pronunciamento nº 506/2026
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Arquive-se o presente feito, após as devidas anotações.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Inspeções
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): CAO Defesa Social
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Pronunciamento nº 520/2026
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Após as devidas anotações, archive-se o presente feito.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Ofício nº 693/2026 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP
Data do Despacho: 25/09/26

Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática 2024 - Parecer CNMP 179/2026/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento acerca do teor da Decisão e PARECER do CNMP.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Denúncia
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Administrativa desta Corregedoria-Geral, para as devidas anotações e posterior arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): 56ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar; À Secretaria Administrativa desta Corregedoria-Geral, para arquivar o presente feito, após as devidas anotações.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Informações para julgamento de editais de promoção e remoção 2026
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
Despacho: À Secretaria Administrativa para as providências de praxe.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Intermediação Institucional
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 012/2026
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 030/2026
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 031/2026
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 046/2026
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): 14ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 035/2026
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 072/2026
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Inspeção nº 017/2026
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itapetim
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Inspeção nº 002/2024
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.
Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 034/2026
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 079/2026
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR.CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 049/2026
Data do Despacho: 25/09/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Dê-se ciência aos interessados, bem assim ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 066/2026

Data do Despacho: 25/09/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Determino, em consequência, a remessa dos autos ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça – OECPJ, para processamento e apreciação do recurso

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo 061/2026
Data do Despacho: 25/09/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Após, considerando que as diligências determinadas no Pronunciamento nº 451/2026 já foram devidamente cumpridas, archive-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 084/2026
Data do Despacho: 24/09/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Cumpridas as diligências supra, voltem-me os autos conclusos para ulterior deliberação.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COMPRA DIRETA N.º 0084.2026.DEMCD.DL.0026.MPPE Recife, 28 de setembro de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0084.2026.DEMCD.DL.0026.MPPE

AUTORIZO o Processo de Dispensa de Licitação n.º 0084.2026.DEMCD.DL.0026.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, c/c o Decreto n.º 12.807/2025, objetivando a contratação de instituição sem fins lucrativos especializada para prestar os serviços de organização e realização de seleção pública para o credenciamento de profissionais de nível superior no programa de Residência Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sagrando-se vencedora a empresa abaixo relacionada:

CONTRATADA Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável - SUSTENTE
CNPJ 09.023.204/0001-12
VALOR GLOBAL R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife–PE, 28 de setembro de 2026.

Janaina do Sacramento Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA - Procedimento nº 01872.000.391/2026 Recife, 27 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.391/2026 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.391/2026

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.391 /2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas vigentes,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o velamento das fundações de direito privado, nos termos dos artigos 62 e seguintes do Código Civil, dos artigos 764 e 765 do Código de Processo Civil, da Lei nº 13.151/2015, da Lei de Registros Públicos, da Lei nº 8.958/1994, da Lei nº 12.101/2009, e do artigo 4º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE);

CONSIDERANDO as Resoluções PGJ nº 008/2010 e nº 014/2025, que disciplinam normas para a atuação das Promotorias de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Assistência Social e estabelecem diretrizes para o acompanhamento ministerial de atos fundacionais;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 01872.000.391/2026, voltado ao acompanhamento da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO (FEVASF), em especial quanto à apreciação e aprovação da Ata de Assembleia Ordinária nº 66, realizada em 08 de dezembro de 2025, submetendo o expediente para fins de autorização e registro em cartório;

CONSIDERANDO que a referida Assembleia Ordinária teve por finalidade apresentar e deliberar sobre o balanço dos projetos socioeducativos e esportivos executados no exercício de 2025, bem como o planejamento de ações e melhorias estruturais para o ano de 2026;

CONSIDERANDO que, a fim de subsidiar a verificação da regularidade formal e do quórum deliberativo, providenciou-se a juntada e análise do Estatuto Social Vigente da entidade;

CONSIDERANDO que, da análise minuciosa da documentação acostada em cotejo com a norma estatutária vigente, não foram constatadas irregularidades formais ou materiais, verificando-se que a sessão foi regularmente instalada em segunda convocação (às 19h30), conforme os ditames estatutários, encontrando-se a ata e as deliberações em plena regularidade com o estatuto social e com a legislação aplicável;

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Assembleia Ordinária nº 66 da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO (FEVASF), realizada em 08 de dezembro de 2025, AUTORIZANDO o registro da referida ata no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Petrolina.

Ademais, DETERMINO à Fundação Evangélica do Vale do São Francisco (FEVASF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o registro da respectiva ata e encaminhe a esta Promotoria de Justiça o comprovante de registro, para fins de juntada e controle ministerial.

Finalmente, DETERMINA-SE, ainda, à Secretaria:

a) a publicação desta Resolução no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

b) a notificação da Fundação Evangélica do Vale do São Francisco (FEVASF) para ciência e cumprimento do disposto nesta

Resolução;

Após o cumprimento das determinações e a juntada do comprovante de registro, retornem os autos conclusos para análise final e posterior arquivamento, com as anotações de estilo no SIM.

Petrolina, 27 de setembro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA - Procedimento nº 01872.000.269/2024 Recife, 27 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.269/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.269/2024

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas vigentes,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o velamento das fundações de direito privado, conforme os arts. 62 e seguintes do Código Civil, arts. 764 e 765 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.151/2015, Lei de Registros Públicos, Lei nº 8.958/1994, Lei nº 12.101/2009, e art. 4º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994 (Lei Orgânica do MPPE);

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 008/2010, que disciplina a atuação das Promotorias de Justiça na Tutela de Fundações e Entidades de Assistência Social, bem como a Resolução PGJ nº 014/2025, que regulamenta a tramitação dos procedimentos de acompanhamento ministerial das fundações;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado com a finalidade de analisar a prestação de contas da Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda (FEASPEL), referente ao exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 1627/2026-P, emitido pela Assessoria Ministerial – Área Contábil, o qual, após a retificação das demonstrações contábeis para regularização do registro das depreciações e amortizações, atestou que os documentos refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da entidade, concluindo que "sob a ótica estritamente contábil, não há óbices à aprovação da prestação de contas da FEASPEL referente ao exercício de 2020", opinando, desta forma, pela aprovação das contas;

CONSIDERANDO que o parecer do Conselho Fiscal da Fundação também opinou favoravelmente pela aprovação das contas sem ressalvas, e que a documentação foi apresentada em conformidade com as exigências da Resolução PGJ nº 008/2010;

CONSIDERANDO, por fim, que não há óbice à aprovação da prestação de contas apresentada, ressaltando-se que tal aprovação circunscreve-se ao aspecto contábil, não implicando reconhecimento da regularidade gerencial da Fundação, nos termos do art. 35, § 2º, da Resolução CNMP nº 300/2024 e do art. 51, parágrafo único, da Resolução PGJ nº 014/2025;

RESOLVE:

APROVAR a prestação de contas referente ao exercício de 2020 da Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda (FEASPEL) e DETERMINA-SE, ainda, à Secretaria:

1. A publicação desta Resolução no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;
2. A notificação da Fundação interessada acerca desta decisão;

Após a publicação e as comunicações de praxe, proceda-se ao arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01872.000.269/2024, com as devidas anotações no SIM.

Petrolina, 27 de setembro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 02722.000.001/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 51ª ZE - TAQUARITINGA DO NORTE
Procedimento nº 02722.000.001/2026 — Procedimento Administrativo para outras atividades
RECOMENDAÇÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 51ª ZONA ELEITORAL – TAQUARITINGA DO NORTE/PE
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;
CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral deve observar as disposições da Lei nº 9.504/1997 e da Resolução-TSE nº 23.610/2019, especialmente quanto à utilização de alto-falantes, amplificadores de som, carros de som, minitrios e trios elétricos, bem como quanto à utilização de bandeiras em vias públicas;
CONSIDERANDO que o art. 15 da Resolução-TSE nº 23.610/2019 estabelece que o funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8h e as 22h, vedada a instalação e o uso desses equipamentos a menos de 200 (duzentos) metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, dos tribunais judiciais, quartéis e outros estabelecimentos militares, hospitais e casas de saúde, bem como escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;
CONSIDERANDO que a utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, observado o limite de 80 dB (oitenta decibéis), medido a 7 (sete) metros de distância do veículo;
CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, devendo a mobilidade ser caracterizada pela colocação e retirada dos meios de propaganda entre as 6h e as 22h;
CONSIDERANDO que compete aos partidos políticos, às federações, às coligações, às candidatas, aos candidatos e aos demais responsáveis pela propaganda eleitoral observar e fazer observar as normas que disciplinam a propaganda eleitoral;
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na Promotoria de

Justiça Eleitoral da 51ª Zona Eleitoral – Taquaritinga do Norte/PE, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;
RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 02722.000.001/2026 , instaurado para o acompanhamento e fiscalização das Eleições Gerais de 2026 no âmbito da 51ª Zona Eleitoral de Taquaritinga do Norte/PE:
RECOMENDAR aos partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos, representantes partidários e demais responsáveis pela realização de propaganda eleitoral, que:
1. Observem rigorosamente as normas relativas à utilização de alto-falantes e amplificadores de som, respeitando o horário permitido, das 8h às 22h, até a véspera da eleição;
2. Abstenham-se de instalar ou utilizar alto-falantes e amplificadores de som a menos de 200 (duzentos) metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, dos tribunais judiciais, quartéis e demais estabelecimentos militares, hospitais e casas de saúde, bem como escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;
3. Utilizem carros de som e minitrios somente nas hipóteses legalmente permitidas, quais sejam, durante carreatas, caminhadas, passeatas, reuniões e comícios, observando-se o limite de 80 dB (oitenta decibéis), medido a 7 (sete) metros de distância do veículo;
4. Observem as limitações legais relativas à utilização de trios elétricos, permitidos exclusivamente para a sonorização de comícios;
5. Quanto à utilização de bandeiras e demais meios de propaganda em vias públicas, observem a exigência de mobilidade, abstendo-se de mantê-los de forma que dificultem o trânsito de pessoas e veículos;
6. Respeitem o período de colocação e retirada das bandeiras e demais meios de propaganda, entre 6h e 22h, de modo a preservar a característica de mobilidade exigida pela legislação eleitoral;
7. Abstenham-se de instalar bandeiras, cavaletes, faixas ou quaisquer outros meios de propaganda em locais cuja utilização seja vedada pela legislação eleitoral, especialmente em bens públicos, bens de uso comum e demais locais expressamente protegidos pela legislação;
8. Adotem as providências necessárias para orientar seus filiados, candidatos, representantes, cabos eleitorais e demais pessoas envolvidas na campanha quanto ao cumprimento das normas acima indicadas.
Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a esta Promotoria de Justiça Eleitoral, informando-se as providências adotadas para o seu cumprimento.
Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Taquaritinga do Norte, 25 de setembro de 2026.

Iron Miranda dos Anjos,
51ª Ze - Taquaritinga do Norte.

PORTARIA Nº 01657.000.043/2025
Recife, 23 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 01657.000.043/2025 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e o artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, que incumbem ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato e o Procedimento Preparatório objetivam colher elementos mínimos de prova que autorizem a tutela dos interesses difusos e coletivos, devendo evoluir para a via investigatória de maior amplitude quando evidenciada a necessidade de aprofundamento das diligências;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 01657.000.043/2025.

CONSIDERANDO o que o presente Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo preclusivo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez, em estrita observância ao artigo 23, § 2º, da Lei nº 8.429/1992 e ao artigo 31, § 1º, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019 (com redação dada pela Resolução CSMP/PE nº 03 /2025);

RESOLVO:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL.

DETERMINAR à Secretaria a imediata autuação e atualização dos registros no sistema SIM, cientificando-se os interessados e comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar meu protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01657.000.185/2026.

Recife, 29 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 01657.000.185/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

Ofício nº 01657.000.185/2026-0010

Custódia, 23 de setembro de 2026.

À Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco

Prezados(as),

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para encaminhar a presente Portaria de Instauração, a fim de publicação no diário ofício.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ex vi do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução CSMP/PE nº 003/2019, que

disciplinam a instauração do Procedimento Administrativo, instrumento vocacionado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos preliminares colhidos nos autos da Notícia de Fato nº 01657.000.185/2026, instaurada a partir de manifestação remetida pela Ouvidoria-Geral do MPPE, que noticia a necessidade de regularização e alinhamento de registros funcionais e remuneratórios de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o dever de resguardar dados técnicos sensíveis, informações fiscais e a efetividade das diligências instrutórias subsequentes, harmonizando o princípio constitucional da publicidade com a segurança da atuação ministerial (art. 26, § 3º, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019);

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 01657.000.185/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com esteio no art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174/2017-CNMP e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar meu protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01673.000.068/2026

Recife, 28 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01673.000.068/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício das atribuições conferidas no âmbito da Promotoria de Justiça de Itaíba/PE, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; artigos 201 e 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); e artigo 8º da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à educação, garantindo o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência e necessidades específicas, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seus artigos 3º e 54, inciso III, garante a proteção integral, o pleno desenvolvimento e a oferta de atendimento educacional especializado a crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades educacionais especiais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), especialmente nos artigos 27 e 28, que asseguram o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e o fornecimento de profissional de apoio escolar para estudantes que dele necessitem;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01673.000.068/2026, instaurada a partir de atendimento prestado em 21 de maio de 2026 à genitora do infante A.P.L., aluno da rede pública municipal, o qual possui diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA - CID10: F84.0) e sinais de TDAH;

CONSIDERANDO as declarações prestadas pela genitora no sentido de que, embora a criança conte com acompanhamento de profissional de apoio escolar em sala de aula, a referida profissional não estaria atendendo às necessidades específicas do estudante;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça solicitou informações à Secretaria Municipal de Educação de Itaíba/PE (Ofícios nº 01673.000.068/2026-0001 e nº 01673.000.068/2026-0002), obtendo as respostas contidas nos Ofícios nº 72/2026 e nº 082/2026, as quais prestaram esclarecimentos sobre a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e detalharam a qualificação técnica da profissional de apoio em sala de aula;

CONSIDERANDO que, em novo contato e declarações prestadas em 28 de agosto de 2026 e certidão datada de 21 de setembro de 2026, a genitora reiterou que a situação no ambiente escolar permanece inalterada e o acompanhamento prestado em sala de aula não tem se mostrado eficaz;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 01673.000.068 /2026 esgotou-se sem que houvesse o equacionamento definitivo da demanda, revelando-se indispensável a dilação das investigações para assegurar o pleno direito à educação inclusiva e ao apoio escolar adequado ao infante;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 01673.000.068/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, registrando-o sob o mesmo número, ao tempo em que determina o cumprimento das seguintes providências:

a) a designação de reunião presencial com a Secretaria Municipal de Educação de Itaíba/PE e da equipe pedagógica responsável, em data e horário a serem apazados pela Secretaria deste Órgão Ministerial, a fim de tratar das providências necessárias para a adequação do suporte e acompanhamento pedagógico/apoio escolar em sala de aula ofertado ao infante;

b) a notificação da genitora para comparecimento na aludida reunião;

c) remessa de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação - CAO Educação e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

d) comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, em atenção ao disposto no artigo 8º, § 2º, combinado com o artigo 16 da Resolução CSMP nº 003/2019, encaminhando-se cópia desta Portaria de Instauração.

Itaíba, 28 de setembro de 2026.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01689.000.002/2026

Recife, 28 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação anônima realizada na ouvidoria do MPPE em que relata possível situação de nepotismo na Prefeitura de Orocó/PE

Envolvidos: Prefeitura Municipal de Orocó (Investigado); Lucas bione

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra, no caput de seu art. 37, os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, estipulando no inciso V que os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), promulgada pelo Decreto Presidencial nº 5.687/2006, estabelece o compromisso dos Estados Partes com a promoção da integridade, da responsabilidade e da boa gestão dos assuntos públicos;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, viola a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01689.000.002/2026, originada da Manifestação de Ouvidoria nº 3831229 do MPPE, que relata a suposta prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Orocó/PE, envolvendo o servidor Lucas Bione e demais ocupantes de cargos comissionados que possuiriam laços de parentesco com o gestor municipal

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato ultrapassou o prazo regulamentar do art. 3º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, estando vencida há 227 dias, o que torna cogente e imperiosa a instauração do procedimento próprio de investigação, nos termos do art. 7º do aludido diploma normativo;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que veda condutas atentatórias aos princípios da Administração Pública, e da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), que disciplina a tutela dos interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o escopo de purar a suposta prática sistêmica de nepotismo na nomeação de ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

referida municipalidade, determinando as seguintes diligências:

I. A autuação da presente Portaria e a evolução da classe processual de Notícia de Fato para Inquérito Civil, procedendo-se aos devidos registros no sistema informatizado de controle.

II. A remessa de cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em obediência ao art. 16, VI, e § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

III. A comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), conforme prevê o art. 16, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019

IV. Requisitar ao Prefeito Municipal de Orocó/PE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis:

a) Informações detalhadas sobre o vínculo do servidor Lucas Bione com a Prefeitura de Orocó/PE, acompanhadas de cópia de sua ficha funcional, ato de nomeação, comprovantes de pagamento, atribuições efetivamente exercidas e certidão sobre a existência de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de chefia;

b) Relação nominal atualizada de todos os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal de Orocó/PE, acompanhada da indicação do cargo, data de nomeação, órgão de lotação e declaração expressa acerca de eventual parentesco até o 3º grau com os agentes políticos municipais;

c) Cópia das declarações de inexistência de parentesco/nepotismo eventualmente exigidas dos servidores comissionados no ato de suas investiduras.

V. Dispensar a cientificação/notificação do noticiante acerca da instauração do presente procedimento, tendo em vista que a manifestação originária foi registrada sob a expressa condição de anonimato visando a preservação de identidade, não havendo dados que permitam sua identificação e localização nos autos.

Cumpra-se.

Orocó, 28 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01689.000.021/2026

Recife, 28 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.021/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.021/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação audível realizada na

ouvidoria do MPPE em que o noticiante solicita que este órgão ministerial investigue possível improbidade administrativa por parte do Procurador Municipal de Orocó, Dr. Henrique Teixeira Neves, e do Prefeito Ismael Fernandes por utilização da máquina pública e de recursos judiciais (recursos especiais e embargos protelatórios) para atrasar e negar o direito de 45 dias de férias (previsto na Lei Municipal 471/1998) aos professores da rede municipal, o que estaria gerando grandes prejuízos futuros ao erário público com juros e honorários.

Assunto: Patrimônio Público - Apuração de suposta Improbidade Administrativa (Violação de Princípios e Dano ao Erário)

Envolvidos: Jandson Marcionilo Tavares dos Santos (Noticiante); Município de Orocó, Ismael Fernandes Bione Lira (Prefeito) e Eduardo Henrique Teixeira Neves (Ex Procurador Municipal) (Investigados)

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, registrada sob o nº 01689.000.021/2026, foi iniciada em 23/02/2026, originando-se de manifestação registrada na Ouvidoria do MPPE (Audível nº 4133204) em 20/02/2026

CONSIDERANDO que a referida manifestação relata possível prática de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal de Orocó, Sr. Ismael Fernandes Bione Lira, e do então Procurador Municipal, Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves;

CONSIDERANDO que o noticiante aponta a utilização indevida da máquina pública por meio de atuação judicial supostamente seletiva e protelatória (interposição de Recursos Especiais e Embargos). Segundo consta, o ente municipal estaria negando, de forma sistemática, o direito a 45 dias de férias aos professores (previsto no art. 35 da Lei Municipal nº 471/1998), gerando prejuízos ao erário devido ao acúmulo de juros e honorários;

CONSIDERANDO que, de forma contraditória e supostamente pautada por apadrinhamento político, a Procuradoria Municipal teria deixado transcorrer in albis o prazo recursal no Processo nº 0000498-05.2024.8.17.3010, beneficiando o atual Diretor de Ensino, Sr. Bruno da Silva Conceição, com o trânsito em julgado e a garantia do referido direito, enquanto recorre exaustivamente contra outros servidores, como o noticiante, no Processo nº 0001142-45.2024.8.17.3010, e a professora Maria de Lourdes Carvalho Silva, no Processo nº 0000703-34.2024.8.17.3010; e que o referido Procurador Municipal apresentou renúncia de mandato em diversos processos no dia 19/03/2026, possivelmente para ensejar o atraso na prolação de sentenças;

CONSIDERANDO que o presente procedimento encontra-se tramitando há mais de 184 dias sem conclusão na fase preliminar, estando, portanto, vencido o prazo de 30 dias prorrogáveis por até 90 dias estabelecido para a Notícia de Fato, o que impõe a conversão imperativa do feito para o aprofundamento das investigações, em estrita observância ao art. 7º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019

CONSIDERANDO a fundamentação jurídica basilar insculpida na Constituição da República, cujo art. 129, inciso III, atribui ao Ministério Público a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, devendo a Administração Pública direta e indireta obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF /88);

CONSIDERANDO que a tutela da probidade administrativa possui guarida na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, que impõe aos Estados Partes a adoção de medidas eficazes para prevenir e combater o uso indevido de recursos públicos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os ditames da Lei nº 8.429/1992, que sanciona os atos que causam prejuízo ao erário e que atentam contra os princípios da administração pública, bem como a Lei nº 7.347/85, que instrumentaliza a defesa do patrimônio público e responsabiliza os causadores de danos materiais e morais à coletividade;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento de natureza inquisitiva e unilateral, instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, com o escopo de apurar suposta prática de improbidade administrativa consistente na violação aos princípios da impessoalidade e isonomia, bem como potencial dano ao erário decorrente de lides temerárias e atuação judicial seletiva por parte da Prefeitura Municipal de Orocó, determinando as seguintes diligências:

I. A autuação da presente Portaria e a evolução da classe processual de Notícia de Fato para Inquérito Civil, procedendo-se aos devidos registros no sistema informatizado de controle.

II. A remessa de cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em obediência ao art. 16, inciso VI, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019.

III. O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por via eletrônica, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), conforme o art. 16, § 2.º, do mesmo diploma normativo.

IV. Requisitar ao Prefeito Municipal de Orocó, Sr. Ismael Fernandes Bione Lira, que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça manifestação por escrito contendo esclarecimentos detalhados sobre os critérios adotados pela gestão municipal para recorrer nas ações judiciais que pleiteiam o terço de férias de 45 dias dos professores, justificando especificamente a ausência de recurso no Processo nº 0000498-05.2024.8.17.3010, bem como informe os motivos da renúncia em massa do então Procurador Municipal nos demais processos correlatos.

V. Requisitar à Vara Única da Comarca de Orocó, que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o inteiro teor (cópia integral) das movimentações processuais, com ênfase nas intimações da Fazenda Pública e certificações de trânsito em julgado ou interposição de recursos, referentes aos Processos nº 0000498-05.2024.8.17.3010, nº 0001142-45.2024.8.17.3010 e nº 0000703-34.2024.8.17.3010, sob pena de caracterização de crime de desobediência e ato de improbidade administrativa..

VI. Notificar o noticiante, Sr. Jandson Marcionilo Tavares dos Santos, preferencialmente por correio eletrônico, acerca da instauração do presente Inquérito Civil para a apuração dos fatos por ele noticiados.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Orocó, 28 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01689.000.113/2025

Recife, 28 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO

Procedimento nº 01689.000.113/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.113/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação audível onde relata que o servidor efetivo, Thiago José Silva de Andrade, da Secretaria de Educação, no cargo de Agente Administrativo, recebe vencimentos referente a servidor com formação em nível de especialização, na tabela de vencimentos do PCCR do município.

Assunto: Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário (10283) – Área Temática: Educação

Envolvidos: Prefeitura Municipal de Orocó (Investigado) e Thiago José Silva de Andrade (Servidor). Noticiante: Anônimo

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, registrada sob o n.º 01689.000.113/2025, foi iniciada em 23/07/2025, originando-se de manifestação anônima recebida via Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE sob o nº AUDÍVIA 3028435 em 23/07/2025

CONSIDERANDO que a referida manifestação relata que o servidor efetivo da Secretaria de Educação, Thiago José Silva de Andrade, ocupante do cargo de Agente Administrativo, estaria recebendo vencimentos correspondentes a servidor com formação em nível de especialização na tabela do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do município, sem possuir, contudo, essa formação;

CONSIDERANDO que o noticiante aponta possível irregularidade no enquadramento remuneratório do servidor, conduta esta que tem o potencial de caracterizar enriquecimento ilícito do agente público e consequente prejuízo e necessidade de indenização ao erário municipal; CONSIDERANDO que, a despeito das diligências preliminares encetadas por esta Promotoria de Justiça, notadamente a expedição do Ofício nº 171/2025 à Secretaria de Administração de Orocó, requisitando a tabela do PCCR, ficha funcional, contracheques e o respectivo diploma/certificado de especialização do servidor, a Prefeitura Municipal manteve-se inerte, e o prazo decorreu sem a apresentação de qualquer resposta até 04 /02/2026;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato se encontra vencida há 309 dias, extrapolando largamente o prazo ordinário de 30 dias e o limite máximo de prorrogação de 90 dias estabelecidos no art. 3º, caput, da Resolução CSMP/MPPE n.º

003/2019, impondo-se, por força do art. 7º da referida normativa, a imediata conversão na via investigatória adequada face à ausência de informações para a conclusão preliminar;

CONSIDERANDO a fundamentação jurídica basilar insculpida na Constituição da República, cujo art. 129, inciso III, atribui ao Ministério Público a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, devendo a Administração Pública Direta e Indireta obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), ratificada pelo Brasil, estabelece o compromisso do Estado em promover a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

integridade, a transparência e a correta prestação de contas na gestão dos recursos públicos;;

CONSIDERANDO os ditames da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que sanciona os atos de improbidade que importam enriquecimento ilícito (art. 9º) e que causam prejuízo ao erário (art. 10), bem como a Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), que instrumentaliza a apuração processual e responsabilização por danos patrimoniais e morais causados ao Estado;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o escopo de apurar o suposto enquadramento irregular e pagamento indevido de vencimentos em nível de especialização ao servidor Thiago José Silva de Andrade no âmbito da Prefeitura de Orocó, com consequente apuração de dano ao erário, determinando as seguintes diligências:

I. A autuação da presente Portaria e a evolução da classe processual de Notícia de Fato para Inquérito Civil, procedendo-se aos devidos registros no sistema informatizado de controle.

II. A remessa de cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em obediência ao art. 16, VI da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019.

III. O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por via eletrônica, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, conforme o art. 16, § 2.º, do mesmo diploma normativo.

IV. Requisitar ao Prefeito do Município de Orocó e ao(à) Secretário(a) de Administração e Finanças que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça cópia integral do processo administrativo que concedeu a progressão/enquadramento ao servidor Thiago José Silva de Andrade, contendo obrigatoriamente a cópia do diploma ou certificado de especialização por ele apresentado, bem como as fichas financeiras (contracheques) dos últimos 12 (doze) meses e a lei do PCCR atualizada.

V. Requisitar à Secretaria Municipal de Educação de Orocó, que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o relatório circunstanciado atestando o local de lotação e a folha de frequência atual do referido servidor, sob pena de caracterização do crime de desobediência e ato de improbidade administrativa, nos moldes do art. 10 da Lei nº 7.347/85.

VI. DISPENSAR a intimação/ciência do noticiante acerca desta conversão e das futuras deliberações, com base no expresse pedido de ANONIMATO (Audívia nº 3028435), devidamente motivado pelo receio de sofrer represálias, cuja justificativa foi acolhida e que inviabiliza a identificação e localização para notificação pessoal, em conformidade com o que orienta a prática institucional no resguardo do noticiante de boa-fé.

Cumpra-se.

Orocó, 28 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01737.000.245/2026
Recife, 25 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
Procedimento nº 01737.000.245/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01737.000.245/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993; pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; bem como pelas disposições do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erige a educação como direito social fundamental de todos e dever do Estado e da família (arts. 6º e 205), garantido mediante o cumprimento de princípios como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o padrão de qualidade, a valorização dos profissionais do magistério com ingresso exclusivamente por concurso público e a garantia de direito ao ensino fundamental público e gratuito (art. 206, incisos I, V e VII);

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (Decreto n.º 99.710/1990), em seu art. 28, preconiza a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário, assegurando a progressiva efetivação do direito à educação;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), pautadas pela Doutrina da Proteção Integral, que asseguram à criança e ao adolescente o direito à educação visando ao seu pleno desenvolvimento e à preparação para o exercício da cidadania (art. 53);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, instituiu o novo Plano Nacional de Educação (PNE), fixando metas decenais progressivas para a oferta de ensino em tempo integral, alfabetização na idade certa, conectividade para uso pedagógico e valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Município de Bonito/PE (Ofício n.º 199/2026 e anexos), nos quais se verificou que:

- A taxa de alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental na rede municipal é de 73,54% (dados INEP 2025), aquém do patamar mínimo imediato de 80% almejado pela Meta 3 A do PNE;
 - Apenas 4 das 30 unidades escolares municipais possuem oferta de ensino em tempo integral (13,33%), em evidente descompasso com a Meta 06 A do PNE (50% de escolas em tempo integral até o 5º ano de vigência); Apenas 3 escolas municipais dispõem de laboratórios de informática pedagógicos (10%), demandando expansão para assegurar a efetividade da diretriz de inclusão digital prescrita pela Meta 07 A do PNE;
 - O quadro docente possui 160 professores temporários frente a 289 efetivos (35,63% de contratos precários), ultrapassando o limite máximo de 30% determinado pela Meta 17 D do PNE;
- CONSIDERANDO que o objeto sob análise demanda o acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas de longo prazo e execução progressiva, hipótese que se amolda perfeitamente ao Procedimento Administrativo, na forma do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com esteio no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, visando ao acompanhamento e fiscalização continuada da

implementação das metas estruturantes do novo Plano Nacional de Educação (Lei Federal n.º 15.388/2026) no âmbito do Município de Bonito/PE.

Para a estruturação e instrução do presente procedimento, determino as seguintes providências:

I. Remeta-se cópia do presente ato ao Diário Oficial Eletrônico do MPPE para a devida publicação, bem como cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), a Corregedoria-Geral do MPPE e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Educação), em estrita conformidade com o art. 16, § 2º, e art. 19, inciso V, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019;

II. Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bonito e à Senhora Secretária Municipal de Educação e Esportes, SOLICITANDO que apresentem a este Promotor de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Cópia do ato formal de instituição do grupo de trabalho encarregado da elaboração/adequação do Plano Municipal de Educação (PME) à Lei Federal n.º 15.388 /2026;

b) O detalhamento das diretrizes e metas específicas do plano de ação pedagógica continuada para o atingimento de 80% de alunos alfabetizados ao final do 2º ano;

c) O estudo técnico individualizado por escola e o cronograma físico-financeiro de implantação dos laboratórios de informática pedagógica nas 27 unidades escolares remanescentes;

d) Comprovação documental da conclusão ou andamento dos estudos preliminares de impacto orçamentário e levantamento de vagas com vistas à realização de concurso público para o provimento efetivo do magistério municipal, visando à adequação à Meta 17 D do PNE;

III. CIENTIFICAR o noticiante, Dr. Sérgio Martins de Souza Queiroz, via correio eletrônico, enviando-lhe cópia desta Portaria, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019.

Cumpra-se.

Bonito, 25 de setembro de 2026.

Adriano Camargo Vieira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01784.000.245/2025

Recife, 27 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ

Procedimento nº 01784.000.245/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01784.000.245/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

OBJETO: Apurar suposto ato de improbidade administrativa e ilícito penal decorrentes de contratação de "funcionário fantasma" junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Chã de Alegria/PE.

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, vedando a remuneração de servidor que não exerça efetivamente suas

atribuições funcionais;

CONSIDERANDO que a contratação de servidor público para cargo em comissão, com o correspondente pagamento sistemático de subsídios ou remunerações com verbas públicas, sem que haja a devida e contraposta prestação de serviços (fenômeno conhecido como "funcionário fantasma"), configura, em tese, ato de improbidade administrativa causador de enriquecimento ilícito do terceiro beneficiado (art. 9º, inciso XI, da Lei nº 8.429/1992), lesão ao erário municipal correspondente ao desvio dos recursos financeiros (art. 10, caput, e incisos I e XII, da referida Lei) e grave atentado contra os princípios administrativos da moralidade, legalidade e eficiência (art. 11, caput, da referida norma);

CONSIDERANDO que referida conduta também subsume-se, em tese, a ilícitos de natureza criminal, previstos no Código Penal Brasileiro, a exemplo do crime de peculato-desvio (art. 312, caput, segunda parte, do CP) e falsidade ideológica (art. 299 do CP) por eventual inserção ou omissão em folhas de frequência e/ou outros, a depende da apuração; CONSIDERANDO que foi protocolada, em 13/11/2025, manifestação Audívia nº 3643550, subscrita por pessoa que solicitou anonimato por temor de perseguição, relatando a existência de servidor lotado no CRAS de Chã de Alegria que nunca teria comparecido ao setor para cumprir expediente;

CONSIDERANDO que o manifestante identificou o servidor como "Sebastião Damião de Melo Neto", matrícula 21702, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, admitido em 01/02/2025, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, lotado no CRAS; CONSIDERANDO que consulta ao Portal da Transparência do Município de Chã de Alegria, anexada à manifestação, efetivamente localiza servidor de matrícula 21702, cargo "Assessor Especial", regime contratual, lotação "260264001 - CRAS", data de admissão 01/02/2025, registrado sob o nome "SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO NETO" — nome que diverge parcialmente do indicado na manifestação, devendo a identidade correta ser confirmada nas diligências;

CONSIDERANDO que a matéria já se encontra minimamente instruída com documento público (extrato do Portal da Transparência), demandando diligências mais aprofundadas, incompatíveis com o rito e o prazo da Notícia de Fato, o que justifica a instauração direta de Procedimento Administrativo, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a manifestação foi protocolada há mais de 30 (trinta) dias, sem que tenham sido praticados atos de instrução, impondo-se regularizar de imediato o andamento do feito;

RESOLVE:

I. instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o escopo de investigar a suposta ocorrência de ato de improbidade administrativa e possíveis ilícitos criminais correlatos, decorrentes do recebimento de remuneração pública sem prestação laboral pelo servidor comissionado SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO NETO (matrícula 21702), nomeado no cargo de Assessor Especial com lotação nominal junto ao CRAS do Município de Chã de Alegria/PE;

II. requisitar à Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, no prazo de 15 (quinze) dias:

(a) confirmação do nome completo, CPF e demais dados funcionais do servidor de matrícula 21702;

(b) cópia integral do ato de nomeação, portaria, termo de posse e exercício;

(c) Controle de frequência (folhas de ponto manuais, registros biométricos ou ponto eletrônico) atinentes a todo o período de atividade funcional do investigado;

(c) descrição das atividades efetivamente exercidas pelo servidor, com eventual produção de relatórios, ofícios, despachos ou documentos por ele elaborados;

(d) Cópia da lei de criação do cargo de Assessor Especial e descrição de suas respectivas atribuições regulamentares;

(e) Histórico financeiro completo e comprovantes de pagamento de todas as remunerações, vantagens e subsídios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

percebidos pelo investigado desde a sua admissão (01/02/2025) até o presente mês de referência;

III. Determinar o comparecimento de funcionário(s) do CRAS de Chã de Alegria na Promotoria de Justiça, em data a ser agenda, a fim de prestar informações sobre o conhecimento, pelos demais servidores do setor, da atuação do servidor investigado;

IV. determinar a manutenção do sigilo da identidade do noticiante que formulou a manifestação, nos termos da justificativa apresentada e da Lei nº 13.709 /2018 (LGPD);

V. determinar o retorno dos autos conclusos após o cumprimento das diligências requisitadas ou o decurso do prazo fixado, para as deliberações cabíveis.

VI. DETERMINAR a NOTIFICAÇÃO de SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO NETO, pessoalmente e no endereço residencial registrado em sua ficha cadastral (a ser fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura), informando-o da instauração deste Inquérito Civil para que, querendo, apresente sua manifestação prévia por escrito e junte os meios de prova admitidos, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

VII. Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para ciência, bem como à Secretaria geral para publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Glória do Goitá, 27 de setembro de 2026.

Ana Rita Coelho Colaço Dias,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01875.000.004/2026

Recife, 26 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PETROLINA

Procedimento nº 01875.000.004/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº: 01875.000.004/2026

Origem: Notícia de Fato nº 01875.000.004/2026

Assunto: Sucessões – Acompanhamento de Inventário e Adjudicação Extrajudicial com Incapaz (Tabela Unificada do CNMP: 7673)

Interessados: Maria Joana dos Santos (Única Herdeira Interditada), Rita Auxiliadora Anselmo da Silva (Curadora/Inventariante), Espólio de Maria do Socorro da Silva e 1º Cartório de Notas de Juazeiro-BA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal; no artigo 178, inciso II, do Código de Processo Civil; nos artigos 7º, 8º, inciso III, e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; nos artigos 12-A e 26 da Resolução CNJ nº 35/2007 (com redação dada pela Resolução CNJ nº 571/2024); e no artigo 9º da Resolução PGJ/MPPE nº 06/2025:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe foi instaurada com o propósito de acompanhar o pedido de inventário e adjudicação extrajudicial dos bens deixados pelo falecimento de Maria do Socorro da Silva, figurando como única herdeira sua genitora, Maria Joana dos Santos, pessoa idosa centenária civilmente incapaz (interditada);
CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 veda a prorrogação da Notícia de Fato por mais de uma vez, e que, tendo expirado o prazo de prorrogação previamente concedido sem que o objeto do procedimento tenha se esaurido, impõe-se a conversão do feito no instrumento procedimental adequado, conforme determina o artigo 7º do mesmo diploma normativo;
CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019 prevê a instauração do Procedimento Administrativo para apurar fatos que exigem a tutela de interesses individuais indisponíveis, como o resguardo do

patrimônio de pessoa idosa e civilmente interditada;

CONSIDERANDO que em 10 de julho de 2026 este Órgão Ministerial exarou Parecer Conclusivo Favorável à lavratura da Escritura Pública de Inventário e Adjudicação, condicionando a conclusão do procedimento à apresentação da cópia do Traslado Definitivo da Escritura devidamente lavrada e assinada pelas partes (artigos 12- A e 26 da Resolução CNJ nº 35/2007 c/c artigo 9º da Resolução PGJ/MPPE nº 06/2025);

CONSIDERANDO que o 1º Cartório de Notas de Juazeiro-BA e a patrona constituída nos autos foram cientificados do referido parecer, mas noticiaram a pendência de formalidades documentais sem, contudo, remeterem até a presente data a cópia do Traslado Definitivo a esta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos artigos 7º, 8º, inciso III, e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, determinando as seguintes providências:

Autuação e Registro: Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema informatizado de controle do Ministério Público de Pernambuco (SIM), procedendo-se à conversão da Notícia de Fato nº 01875.000.004/2026 no presente Procedimento Administrativo, mantendo-se o histórico e os documentos já encartados aos autos. Secretaria: Designo para atuar como Secretário do feito o Técnico Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, Eivaldo Rodrigues de Menezes, independente de compromisso formal.

Publicidade: Encaminhe-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, em cumprimento ao princípio da publicidade previsto no artigo 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Diligências de Instrução:

a) Notifique-se via e-mail oficial a advogada constituída, Dra. Kaelynne Falcão Silva (OAB/PE nº 34.259), com cópia à Tabeliã Substituta do 1º Cartório de Notas de Juazeiro-BA, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem o sanamento das pendências formais e apresentem a esta 3ª Promotoria de Justiça Cível a cópia do Traslado Definitivo da Escritura Pública de Inventário e Adjudicação devidamente lavrada e assinada pelas partes.

b) Fiquem os notificados cientificados de que o envio da certidão do traslado constitui requisito indispensável para a verificação da regularidade do ato notarial e posterior arquivamento do procedimento. Conclusão: Com a juntada do traslado definitivo devidamente assinado ou transcorrido o prazo sem resposta, certifique a Secretaria o ocorrido e façam-me os autos imediatamente conclusos.

Petrolina-PE, 26 de setembro de 2026.

Cintia Micaella Granja
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01875.000.006/2026

Recife, 26 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PETROLINA

Procedimento nº 01875.000.006/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 01875.000.006/2026

Interessados: José Yuri Honório de Sousa (Noticiante), José Yago Honório de Sousa (Incapaz), Nicolly Amorim Nunes de Sousa (Menor) e Melissa Amorim Nunes de Sousa (Menor).

Investigada/Inventariante: Maria José da Silva Amorim.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE, no uso de suas atribuições institucionais e conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, e com fulcro nos artigos 7º e 8º, incisos II e III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF /88); CONSIDERANDO ser dever do Parquet intervir nas causas em que há interesse de incapazes e de menores, atuando como fiscal da ordem jurídica na salvaguarda de seus direitos fundamentais e patrimoniais (art. 178, inciso II, do CPC); CONSIDERANDO que a presente apuração originou-se da Notícia de Fato nº 01875.000.006/2026, instaurada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria Geral do MPPE (Audivia nº 4656389), denunciando suposta má-gestão e dilapidação patrimonial praticada pela inventariante Maria José da Silva Amorim nos autos do Inventário nº 0011468-92.2024.8.17.3130; CONSIDERANDO a comprovação documental de que o herdeiro José Yago Honório de Sousa é pessoa com deficiência e civilmente incapaz, formalmente interditado/curatelado nos autos do Processo nº 0000294-10.2025.8.17.2950 (Vara Única da Comarca de Mirandiba); CONSIDERANDO as informações prestadas pela Central de Inquéritos de Petrolina nos autos do Inquérito Policial nº 2025.0214.000815-95 (que apura o crime de apropriação indébita contra o espólio), noticiando que restou PREJUDICADO o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) diante do desinteresse da investigada em celebrar o ajuste; CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de tramitação da Notícia de Fato encontra-se esaurido, não sendo cabível nova prorrogação sob a classe de NF, e havendo necessidade imperiosa de acompanhamento contínuo dos desdobramentos processuais cíveis e criminais para a efetiva tutela do patrimônio do herdeiro incapaz e das menores impúberes;

RESOLVE:

1. INSTAURAR / CONVERTER a Notícia de Fato nº 01875.000.006/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro no artigo 8º, incisos II e III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, fixando o prazo regulamentar de 01 (um) ano para sua conclusão, sem prejuízo de eventuais prorrogações fundamentadas (art. 11 da mesma Resolução);

2. DETERMINAR a autuação desta Portaria e o devido registro no sistema informatizado de controle do MPPE, procedendo-se às alterações de classe procedimental pertinentes;

3. DETERMINAR o cumprimento das seguintes DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) REGISTRO E PUBLICAÇÃO: Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do MPPE / Centro de Apoio Operacional (CAOP) para publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, nos termos regulamentares;

b) DILIGÊNCIA JUDICIAL NO PJe (CÍVEL): Determine-se à Secretaria que realize consulta no sistema PJe para certificar o andamento e o teor das últimas manifestações nos autos do Incidente de Remoção de Inventariante nº 0005324- 68.2025.8.17.3130 (em apenso ao Inventário nº 0011468-92.2024.8.17.3130). Caso ainda não tenha havido a intimação formal do Ministério Público naqueles autos, elabore-se petição requerendo vista para a devida intervenção do Parquet em defesa do herdeiro incapaz e das menores;

c) OFÍCIO À CENTRAL DE INQUÉRITOS (CRIMINAL): Expeça-se ofício/e-mail à Central de Inquéritos de Petrolina / 8ª Promotoria de Justiça Criminal, requisitando informações atualizadas sobre o oferecimento de eventual Ação Penal (Denúncia) nos autos do IP nº 2025.0214.000815-95 em face de Maria José da Silva Amorim, requisitando cópia da exordial acusatória se já apresentada;

d) NOTIFICAÇÃO DO NOTICIANTE: Notifique-se o noticiante, Sr. José Yuri Honório de Sousa, por e-mail ou WhatsApp, dando-lhe ciência da conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e do prosseguimento das apurações.

Petrolina, 26 de setembro de 2026.

Cintia Micaella Granja

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01875.000.007/2026
Recife, 26 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PETROLINA
Procedimento nº 01875.000.007/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01875.000.007/2026
(Origem: Notícia de Fato nº 01875.000.007/2026)
Assunto: Inventário e Partilha Extrajudicial com Herdeiro Menor Impúbere. Autor da Herança: STAR'LLIES DE LIMA SANTOS.
Interessados: RAYAN GABRIEL FELIX DOS SANTOS (Menor Impúbere), RAYCA VITÓRIA FELIX DOS SANTOS (Inventariante) e KALINE THIAZAMARY FELIX GOMES (Representante Legal).
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições institucionais e conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, IX, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 12-A da Resolução CNJ nº 35/2007 (incluído pela Resolução CNJ nº 571/2024); pela Resolução PGJ nº 06/2025 do MPPE; e com fulcro nos artigos 7º, 8º, inciso III, e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
CONSIDERANDO que é incumbência do Ministério Público a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo patrimônio e pelos direitos fundamentais de crianças e adolescentes (art. 227 da CF/88 e Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 571/2024 autoriza a realização de inventário e partilha por escritura pública mesmo havendo herdeiros menores ou incapazes, desde que haja a indispensável concordância e manifestação favorável do Ministério Público;
CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina/PE emitiu anuência prévia estritamente para a nomeação de inventariante e declaração de únicos herdeiros (Livro E-56, fls. 23/24), devendo ainda examinar a minuta definitiva do plano de partilha para garantir a perfeita equidade e conservação do quinhão do herdeiro menor RAYAN GABRIEL FELIX DOS SANTOS;
CONSIDERANDO o esaurimento do prazo regimental de tramitação da Notícia de Fato sob o nº 01875.000.007/2026, demandando a sua conversão em instrumento adequado para o acompanhamento contínuo da tutela de interesse individual indisponível, na forma do art. 8º, III, c/c art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
RESOLVE:
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso III, e art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, visando acompanhar e fiscalizar a higidez jurídica e a salvaguarda dos direitos do menor Rayan Gabriel Felix dos Santos no procedimento de Inventário e Partilha Extrajudicial do espólio de Star'llies de Lima Santos.
Para a estruturação e instrução deste Procedimento Administrativo, DETERMINO as seguintes providências:

1. REGISTRO E AUTUAÇÃO: Autue-se e registre-se esta Portaria no Sistema Informatizado de Controle (SIM), alterando a classe processual de Notícia de Fato para PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (Art. 8º, III, da RES-CSMP nº 003/2019);

2. DILIGÊNCIAS SANEADORAS E REQUISIÇÕES:

a) NOTIFIQUE-SE a patrona da parte interessada, Dra. Victoria Gonçalves (via e-mail e/ou meio eletrônico cadastrado), intimando-a para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar perante esta Promotoria de Justiça:

i. A MINUTA DEFINITIVA do plano de partilha amigável dos bens do espólio, contendo o detalhamento da parte ideal destinada ao menor;

ii. As certidões atualizadas de propriedade/ônus dos bens imóveis (RGI) e/ou documentos comprobatórios de titularidade de veículos, saldos e haveres bancários em nome do de cujus;

iii. As certidões negativas de débitos fiscais (Municipal, Estadual e Federal /União);

iv. A comprovação do recolhimento ou do ato de isenção formal do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), expedido pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (SEFAZ/PE).
b) NOTIFIQUE-SE o Titular/Substituto da 1ª Serventia Notarial de Petrolina /PE acerca da instauração deste Procedimento Administrativo, ressaltando que a lavratura da Escritura Pública Definitiva de Partilha permanece condicionada à prévia e expressa concordância formal do Ministério Público (art. 12-A da Resolução CNJ nº 35 /2007).

3. COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE:

a) Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico, garantindo a publicidade dos atos (art. 9º e art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019);

b) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do MPPE, conforme as normas administrativas vigentes.

Fixa-se o prazo de conclusão deste Procedimento Administrativo na forma do art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Petrolina, 26 de setembro de 2026.

Cintia Micaella Granja
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.418/2026

Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.418/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIM nº 01876.000.418/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, lastreada nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea “b” e inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625 /93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda na Resolução CSMP n. 003 /2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO n. 01876.000.418/2026, noticiando o iminente risco de desabamento do muro da Escola Professor Lisboa (EREM Professor Lisboa), decorrente de graves infiltrações, falhas de drenagem pluvial e falta de manutenção conservativa;

CONSIDERANDO que a denúncia inicial destacou a gravidade e o histórico de incidentes na referida edificação escolar, ressaltando expressamente que "...esse mesmo muro já caiu outras 2 vezes devido a falta da manutenção na limpeza e resultou em danos materiais de moradores a perda total de um carro (...). Mas o mais importante (...) é sobre o risco caso o muro da escola venha a cair sobre vidas humanas..."

CONSIDERANDO que, instada por esta Promotoria de Justiça, a Gerência Regional de Educação (GRE Agreste Centro Norte) informou, por meio do Ofício nº 37 /2026, a realização pontual de limpeza no sistema de drenagem pluvial, medida que, embora necessária, revelou-se meramente paliativa diante da gravidade dos problemas estruturais constatados no imóvel;

CONSIDERANDO a realização de vistoria técnica pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

(COMPDEC/Caruaru) em 14/05/2026, resultando na confecção do RELATÓRIO COMPDEC Nº 009/MP/2026, no qual a equipe técnica identificou desconformidades severas na integridade dos muros que circundam a unidade escolar, concluindo ser "imprescindível a realização de intervenção para evitar a progressão das desconformidades. A ausência de reparos das manifestações patológicas indicadas podem resultar em maiores danos estruturais, bem como, riscos a terceiros no passeio público."

CONSIDERANDO que a Defesa Civil do Município de Caruaru exarou Notificação no local (Anexo 1), classificando o perigo estrutural no patamar Risco Alto (R3) / Risco Muito Alto (R4), exigindo formalmente a apresentação de Laudo de Estabilidade Estrutural com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Estadual garantir a integridade do patrimônio público, bem como zelar prioritariamente pela segurança e vida de estudantes, professores, funcionários e transeuntes que circulam no entorno do estabelecimento de ensino (art. 227, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a manutenção da vedação perimetral por meio de tapumes provisórios de zinco/madeira, aliada à existência de trechos de muro em adiantado estado de degradação e com armaduras oxidadas, não satisfaz os padrões técnicos de segurança exigidos pela legislação urbanística e de proteção civil (Lei Federal nº 12.608/2012 e Lei Complementar Municipal nº 072/2019);

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 autoriza a instauração de Procedimento Administrativo (PA) para acompanhar o cumprimento de políticas públicas, fiscalizar instituições e acompanhar a execução de obras de engenharia necessárias à tutela de direitos difusos e coletivos;

RESOLVO:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de apurar os fatos denunciados e suas implicações, com a adoção das medidas que se afigurarem adequadas ao caso, e para tanto DETERMINO:

1. OFICIE-SE o Estado de Pernambuco, na pessoa do Secretário Estadual de Educação e Esportes, bem como o Gerente Regional da GRE Agreste Centro Norte (Caruaru), com cópia integral desta Portaria e do Relatório COMPDEC nº 009/MP/2026, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente a esta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru:

a) Cronograma Físico-Financeiro detalhado de Obras voltado à substituição integral dos tapumes provisórios por muros definitivos em alvenaria e concreto armado, bem como à recuperação e reforço estrutural de toda a extensão perimetral afetada (Muros 1, 2, 3 e 4);

b) Laudo Técnico de Estabilidade Estrutural e Projeto Executivo de Engenharia assinado por engenheiro civil habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT /CAU);

c) Informe sobre as medidas emergenciais de segurança adotadas para mitigar os riscos aos transeuntes no passeio público durante o período que antecede o início das obras definitivas.

Comunique-se a instauração do presente PP ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento, e à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE. Cumpridas as providências e decorrido o prazo concedido,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

voltem os autos conclusos para deliberação quanto às medidas administrativas ou judiciais cabíveis (Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer).

As respostas deverão ser encaminhadas através do e-mail 3pjcid_caruaru@mppe.mp.br.

Caruaru, 16 de setembro de 2026.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.002.340/2026.**Recife, 23 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.340/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01891.002.340/2026

OBJETO: Denúncia de quantitativo de profissionais de apoio e AEE insuficientes para a alta demanda da escola. Problemas na infraestrutura também se fazem presentes

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato constitui demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, cujo prazo legal para apreciação, incluindo prorrogação, esgotou-se sem que a situação de ofensa ao direito à educação inclusiva fosse solucionada;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil destina-se a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício de suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO que a Recomendação atua como instrumento de prevenção de responsabilidades e correção de condutas, buscando persuadir o destinatário a praticar atos de relevância pública em favor dos direitos tutelados pela instituição;

CONSIDERANDO as provas coletadas (Nota Técnica nº 238/2026, Nota Técnica nº 586/2026 e Ofício nº 1578/2026), demonstrando que a Escola Municipal Jardim Monte Verde possui mais de uma centena de alunos com deficiência matriculados, dispondo, contudo, de um quantitativo manifestamente insuficiente de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) e estagiários, e que a Secretaria de Educação recusa o provimento imediato alegando falta de disponibilidade profissional;

CONSIDERANDO que a justificativa da SEDUC baseada exclusivamente na capacidade atual da força de trabalho constitui violação ao primado da proteção integral e do direito difuso à educação;

CONSIDERANDO o regramento da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que impõe ao Poder Público o dever de garantir sistema educacional inclusivo, com a oferta de profissionais de apoio escolar.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, para o fim específico de investigar a omissão da Prefeitura do Recife e compelir a municipalidade a prover, em quantitativo adequado, profissionais de apoio escolar (AADEE e estagiários) e de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Escola Municipal Jardim Monte Verde.

Para a instrução do feito, DETERMINO:

A autuação da presente Portaria e seu registro no sistema informatizado de controle (SIM), com a geração automática da capa de autuação contendo o objeto sintético e demais dados exigidos normativamente.

Fica dispensada a nomeação física de secretário, cujas funções serão atribuídas de forma automatizada pelo sistema informatizado de controle aos servidores investidos em cargo do quadro de serviços auxiliares da Promotoria, nos termos do art. 22, caput e § 2º, da Resolução CSMP nº 001 /2019.

O encaminhamento de cópia eletrônica desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Educação e à Secretaria-Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, operando-se a respectiva comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral.

Oficie-se a Gestão da Escola Municipal Jardim Monte Verde para que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Se o Atendimento Educacional Especializado (AEE) encontra-se suspenso e por qual motivo.

b) Se as telas de proteção na rampa do segundo piso foram devidamente instaladas.

Agende-se audiência em data e horário a ser agendado pela secretaria, notificando-se a Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica (SEDUC) e a direção da escola para comparecimento em formato remoto.

Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.852/2026**Recife, 28 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.852/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

Inquérito Civil 01891.002.852/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Sra. Anna Cristina Davi de Souza solicita apuração da responsabilidade civil e administrativa da SAD e SEDUC, pelo represamento integral e recusa de julgamento de todos os processos de readaptação funcional de professores atuados a partir do ano de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/88), sendo garantida a qualidade do ensino e a valorização dos profissionais da educação escolar (art. 206, V e VII, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01891.002.852/2026, instaurada a partir de representação do Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Municipal do Recife (SIMPERE), na qual se denuncia um cenário de paralisação no julgamento dos processos de readaptação funcional dos professores da rede municipal autuados desde o início do ano de 2024;

CONSIDERANDO que a omissão administrativa no processamento e julgamento das readaptações afeta diretamente o serviço educacional, visto que a permanência indefinida de professores adoecidos em licenças médicas sucessivas desorganiza o quadro de lotação das unidades escolares, gerando carência de docentes nas salas de aula e prejudicando o acesso e a qualidade do ensino ofertado aos estudantes;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar no bojo da referida Notícia de Fato, o Município do Recife, por meio do Despacho SAD/SEGEBS/GGPBEM nº 189/2026 e do Ofício SEDUC/GGAJU/GEJU1 nº 1230/2026, reconheceu expressamente a paralisação da instrução e análise pericial dos referidos processos;

CONSIDERANDO que a municipalidade justificou a interrupção de forma genérica, atribuindo-a a uma "revisão dos critérios normativos aplicáveis à matéria" e à necessidade de "reestruturação dos fluxos e procedimentos internos", sem, contudo, apresentar qualquer cronograma para a conclusão desses estudos ou para a imediata retomada das perícias médicas;

CONSIDERANDO que a adequação normativa interna não consubstancia justificativa idônea para afastar o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88) nem para legitimar a morosidade abusiva que sujeita a categoria docente a prejuízos laborais e de saúde;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação da presente Notícia de Fato encontra-se praticamente esgotado (art. 3º da Resolução CSMP nº 003/2019) e que os fatos exigem apuração continuada e estrutural para a tutela adequada dos interesses difusos e coletivos em jogo (art. 7º da Resolução CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO, por fim, que o inquérito civil é o instrumento próprio para apurar fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, em conformidade com o art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019, com as seguintes especificações:

I – OBJETO: Apurar a omissão administrativa caracterizada pelo

represamento sistemático e pela paralisação das perícias médicas e julgamentos dos processos de readaptação funcional de professores na Rede Municipal do Recife, autuados a partir de 2024, bem como os impactos estruturais dessa morosidade na regularidade e qualidade do serviço educacional.

II – INVESTIGADO: Município do Recife (Secretaria de Administração – SAD e Secretaria de Educação – SEDUC).

III – NOTICIANTE: Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Municipal do Recife (SIMPERE), representado pela Sra. Anna Cristina Davi de Souza.

IV – ASSUNTO: Qualidade do Ensino / Direitos dos Profissionais da Educação / Violação aos Princípios Administrativos.

Para o regular processamento, DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS INICIAIS:

AUTUE-SE e proceda-se ao regular registro no sistema informatizado de controle, na forma do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

COMUNIQUE-SE a instauração deste Inquérito Civil, via sistema, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

REMETA-SE cópia desta Portaria à Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional em Defesa da Educação (CAO Educação) para conhecimento, conforme determina o art. 16, incisos VI e § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

4. Requisite-se à SAD e à SEDUC que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório objetivo contendo, estritamente:

a) O quantitativo total de processos de readaptação de professores autuados a partir de janeiro de 2024 que ainda aguardam conclusão e perícia médica, listados com data de autuação;

b) Cópia da fundamentação jurídica ou ato administrativo oficial que determinou a suposta suspensão e/ou revisão dos critérios normativos apontada no Despacho SAD/SEGEBS/GGPBEM nº 149/2026;

c) Proposta de Cronograma Executivo de Regularização destinado a realizar os exames periciais do passivo acumulado no menor tempo possível.

Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.888/2026

Recife, 25 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.888/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.888/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.H.A.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, a notificação ao CRDH-MA.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral

de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.922/2026

Recife, 25 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.922/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.000.922/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.M.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se, o despacho de evento 25.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.M.R., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, a notificação de evento 38 ao CREAS Ana Vasconcelos.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no

PORTARIA Nº 02014.000.933/2026

Recife, 25 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.933/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.933/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.975/2026**Recife, 25 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.975/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.975/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.P.M.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos

vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo constante do evento 40.

Expeça-se notificação ao órgão requerente, Coordenação do Distrito Sanitário V, a fim de cientificá-lo do teor deste despacho e solicitar, no prazo adicional de 20 (vinte) dias, a apresentação do relatório de acompanhamento referente a pessoa idosa.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.976/2026**Recife, 25 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.976/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.000.976/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, N.A.N.O. e E.L.R.S.O., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, a notificação ao CRDH-MA;

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.002/2026

Recife, 22 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.001.002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, P.A.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos

direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se, notificação conforme sugerido no Parecer Técnico no evento 0015.

1.1. Oficie-se à Coordenação de Saúde do Distrito Sanitário IV, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações detalhadas sobre a situação do agendamento do exame de colonoscopia do Sr. P.A.B. (informar o número do CPF), bem como o encaminhamento de relatório médico atualizado sobre seu quadro de saúde e acompanhamento na Atenção Básica/Especializada.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,

Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 20.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

PORTARIA Nº 02014.001.004/2026

Recife, 25 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.004/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.004/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, T.G.N., residente no município de Recife/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.015/2026

Recife, 25 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.015/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.015/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, I.L.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos

movendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O

procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, os escritórios ao Serviço Social do Hospital da Restauração e ao CREAS Paulo Freire;

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.034/2026

Recife, 22 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.034/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.034/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, N.M.E., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, o decurso do prazo referente ao despacho de Evento 0024 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 22 de setembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.061/2026

Recife, 23 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.061/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.001.061/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, G.H.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, a notificação de evento 25.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.071/2026

Recife, 25 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.071/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.071/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.M.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos

direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer

tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, a notificação ao CRDH-MA;
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02040.000.208/2026

Recife, 17 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.208/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02040.000.208/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo art. 54, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, dos quais decorre o dever de vinculação ao instrumento convocatório em concursos públicos;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IV, da Constituição Federal assegura aos candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto em edital prioridade de convocação sobre novos concursados, consagrando direito subjetivo à nomeação, na forma da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 784 da repercussão geral (RE nº 837.311/PI);

CONSIDERANDO os deveres de responsabilidade fiscal e de transparência na gestão orçamentária, insculpidos no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como os princípios da moralidade e da legalidade que regem a aplicação dos recursos públicos, à luz da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida) e da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02040.000.208/2026, instaurada nesta 1ª Promotoria de Justiça de Araripina em 15/05/2026, a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (Audívia nº 4656370), formulada por Paulo Anderson Araújo, noticiando que, não obstante a homologação do Concurso Público Edital nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Araripina, ocorrida em fevereiro de 2024, a gestão municipal permanecia inerte quanto à convocação dos candidatos aprovados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), a despeito da existência de áreas descobertas de atendimento no Município e de vultosos gastos anunciados com os festejos juninos de 2026;

CONSIDERANDO que, por despacho de 28/07/2026, foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Finanças e ao Prefeito

Municipal, solicitando cronograma de nomeações, esclarecimento sobre divergência de vagas, cópia da LDO e da LOA vigentes, relatório de gestão fiscal e comprovação dos empenhos e dotações destinados aos festejos juninos de 2026;

CONSIDERANDO que, em atendimento parcial, a Procuradoria-Geral do Município encaminhou, em 18/08/2026 (Ofício PGM/PMA nº 390/2026), o Ofício nº 60 /2026 da Secretaria Municipal de Finanças, com documentação disponibilizada em pasta compartilhada eletrônica, e que as diligências de cobrança direta às Secretarias Municipais de Administração e de Finanças, renovadas por e-mail em 26/08/2026, permaneceram sem qualquer resposta específica e conclusiva quanto ao cronograma de nomeações e à comprovação fiscal solicitados;

CONSIDERANDO que sobreveio aos autos fato novo de especial relevância: o Diário Oficial do Município de Araripina, Edição nº 153/2026, de 25/08/2026, publicou o Edital de Convocação nº 01/2026 (Ato nº 01/2026), assinado pelo Prefeito Municipal em 24/08/2026, convocando os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 01 /2024 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, observada a ordem de classificação, para comparecimento no prazo de 30 dias, com vistas à nomeação e posse;

CONSIDERANDO, todavia, que o referido Edital de Convocação condicionou a nomeação à comprovação de residência do candidato na área de abrangência da respectiva microárea desde a data de publicação do Edital nº 01/2024, com base em critérios de delimitação de áreas e microáreas fixados pela Portaria Municipal nº 412, de 24/08/2026, e que, instada informalmente, a candidata Bruna Alessandra Silva e Souza noticiou a esta Promotoria, em 25/08/2026, que o Edital nº 01/2024 não estabelecia tal exigência de comprovação de residência prévia, tampouco especificava as áreas e microáreas carentes de profissionais, circunstância que pode importar critério de habilitação superveniente e não previsto no

instrumento convocatório originário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação do Edital de Convocação e do Concurso, às exigências legais, em especial, ao previsto no Art. 6, inciso II da Lei 11.350/2006 (Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade: I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;)

CONSIDERANDO que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, corolário da legalidade e da segurança jurídica (art. 37, caput, da Constituição Federal), impede que a Administração Pública introduza, em ato de convocação, requisito de habilitação não previsto no edital de abertura do certame, razão pela qual a exigência de comprovação de residência prévia em microárea específica, se de fato inovadora em relação ao Edital nº 01/2024, reclama esclarecimento imediato quanto ao seu fundamento legal e à sua compatibilidade com o instrumento convocatório originário, notadamente à luz do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350/2006, invocado pela própria Portaria Municipal nº 412/2026;

CONSIDERANDO que, quanto à comprovação fiscal e orçamentária pendente, persiste o dever de a Administração Municipal demonstrar, de forma objetiva e documental, a existência de margem orçamentária para as nomeações em curso, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo insuficiente a mera disponibilização de documentação em pasta eletrônica compartilhada sem a devida instrução formal dos autos e sem resposta específica às diligências renovadas;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que, não obstante o atendimento parcial da pretensão original com a publicação do Edital de Convocação nº 01/2026, remanescem pendências relativas à legalidade do requisito superveniente de comprovação de residência e à comprovação fiscal e orçamentária das nomeações, a exigir a continuidade da atuação ministerial mediante o acompanhamento continuado da Administração Municipal de Araripina, o que recomenda a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE:

I - CONVERTER a Notícia de Fato nº 02040.000.208/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objeto de acompanhar e fiscalizar a regularidade da convocação e nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 01 /2024 da Prefeitura Municipal de Araripina para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, notadamente quanto à legalidade da exigência de comprovação de residência introduzida pelo Edital de Convocação nº 01/2026 e pela Portaria Municipal nº 412 /2026, e quanto à existência de margem orçamentária e fiscal para as nomeações em curso.

II. OFICIAR à Secretaria Municipal de Administração de Araripina para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclareça:

- (a) o fundamento legal e os critérios técnicos da exigência de comprovação de residência prévia na respectiva microárea, introduzida pela Portaria Municipal nº 412/2026, indicando se tal requisito já constava do Edital nº 01/2024 ou de seus anexos;
- (b) o cronograma estimativo de nomeação e posse dos demais candidatos aprovados, ainda pendente desde a diligência de 03/08 /2026.
- (c) qual a interpretação e aplicação, do art. 6, inciso II da Lei 11.350 /2006 (que regulamente a atividade de Agente Comunitário de Saúde), com a ausência de estabelecimento no Edital, das respectivas áreas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atuação do ACS para que se exija tal requisito no momento da posse.

III- COMUNICAR a presente instauração ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Combate à Corrupção e à Secretaria-Geral do MPPE, remetendo-se cópia eletrônica da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º c/c art. 16, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019.

IV. COMUNICAR ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), remetendo-se cópia desta Portaria, nos termos do art. 9º c/c art. 16, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Para o controle do prazo previsto no art. 11 da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019, observar o prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, contado desta data, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito à prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Cumpra-se.

Araripina, 17 de setembro de 2026.
Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02308.000.208/2026

Recife, 29 de setembro de 2026

Inquérito Civil 02308.000.208/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, instaurada a partir de representação anônima, formalizada através da Ouvidoria do MPPE, dando conta de possíveis irregularidades em procedimento licitatório relativo à contratação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria de Recursos Humanos na Câmara dos Vereadores de Joaquim Nabuco;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. reitere-se com advertência.

Palmares 29 de setembro de 2026.
Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02308.000.226/2026

Recife, 29 de setembro de 2026

Inquérito Civil 02308.000.226/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, instaurada a partir de representação anônima, formalizada através da Ouvidoria do MPPE, dando conta de burla à regra concursal, na medida em que o Município de Joaquim Nabuco tem contratado motoristas de ambulância, reiteradamente, mesmo com candidatos aprovados em concurso público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. aguarde-se a solenidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Palmares 29 de setembro de 2026.
Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02420.000.145/2026**Recife, 26 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.145/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização política pública para a Primeira Infância a partir da oferta de vaga em creche e dos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, no Arquipélago de Fernando de Noronha, com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta por creche por meio da realização de busca ativa, de acordo com a Meta 1 do PNE, objetivando atender em creches, até 2036, 100% (cem por cento) da população de 0 a 3 anos e a Recomendação 30/2015 CNMP.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles o direito humano à educação, de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal preconiza que: “caput É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, : “ipsis litteris A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu [1]; e o seu art. preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” 206, I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente “o ; acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei ”; qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e

extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 5º da Lei Federal Nº 13.257 /2016, constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica;

CONSIDERANDO, ainda, o previsto no art. 16. da Lei anterior sobre as políticas públicas para a primeira infância que a expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam à padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.

Por fim, sendo necessário o acompanhamento da Política Pública de efetivação do direito ao acesso e a qualidade na Educação Infantil Primeira Infância, do Arquipélago de Fernando de Noronha, RESOLVO INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, determinando o seguinte:

I) a realização de inspeção pedagógica na creche local para aferir a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam à padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica; à Secretaria para inserir decurso de prazo de 15 dias para apresentação de relatório;

II) encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, ao Conselho Superior do MP, Corregedoria e Secretaria Geral para publicação.

Cumpra-se.

Fernando de Noronha, 26 de agosto de 2026.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02420.000.172/2026**Recife, 8 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.172/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02420.000.172 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE) ; bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

toda forma de negligência, discriminação e exploração, conforme preceitua o artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os imperativos da Doutrina da Proteção Integral e o princípio da prioridade absoluta, que regem o arcabouço normativo de tutela da infância e da juventude em âmbito internacional e pátrio, a exemplo da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que os adolescentes autores de atos infracionais ficam sujeitos aos procedimentos de apuração, aplicação e execução de medidas socioeducativas

previstos no ECA (Lei nº 8.069/1990) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução nº 204, de 16 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público, junto aos programas municipais /distritais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade);

CONSIDERANDO a obrigação funcional insculpida no art. 1º da referida normativa do CNMP, a qual impõe aos membros do Ministério Público com atribuição inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as referidas unidades executoras de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 02420.000.172 /2026, iniciada em 08/09/2026 no âmbito desta Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, tendo como interessada a Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO que o objeto fático narrado nos aludidos autos consiste no acompanhamento da política pública da execução de medidas em meio aberto;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos exatos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, tendo por objeto acompanhar de forma continuada a política pública e a instituição executora das medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas a adolescentes domiciliados no Arquipélago de Fernando de Noronha/PE, determinando o seguinte:

I - junte-se o relatório de inspeção realizada no CREAS MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - FERNANDO DE NORONHA;

II - encaminhe-se cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP) com atribuição em Infância e Juventude, à Corregedoria-Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e à SUBDAM para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cumpra-se.

Fernando de Noronha, 08 de setembro de 2026.

Recife, 08 de setembro de 2026.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02722.000.001/2026 .

Recife, 25 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 51ª ZE - TAQUARITINGA DO NORTE

Procedimento nº 02722.000.001/2026 — Procedimento Administrativo para outras atividades

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02722.000.001/2026

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar na fiscalização da regularidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização das Eleições Gerais de 2026 no âmbito da 51ª Zona Eleitoral de Taquaritinga do Norte/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva do Ministério Público Eleitoral, mediante orientação dos partidos políticos, federações, candidatas, candidatos e demais envolvidos no processo eleitoral, quanto à observância da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar, no âmbito desta Zona Eleitoral, o cumprimento das normas relativas à propaganda eleitoral e às demais condutas submetidas à fiscalização da Justiça Eleitoral;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as Eleições Gerais de 2026 no âmbito da 51ª Zona Eleitoral de Taquaritinga do Norte/PE.

Para tanto, DETERMINA-SE:

1. A atuação e o registro do presente procedimento no sistema SIM;
2. O acompanhamento dos atos e fatos relacionados ao processo eleitoral, especialmente aqueles que possam demandar a atuação do Ministério Público Eleitoral;
3. A expedição de Recomendação aos partidos políticos, federações, candidatas, candidatos e demais responsáveis por atos de propaganda eleitoral, para que observem as normas eleitorais aplicáveis às Eleições Gerais de 2026, especialmente quanto à propaganda eleitoral sonora, utilização de bandeiras e demais formas de propaganda em vias públicas;
4. A expedição dos ofícios e a adoção das demais providências necessárias ao regular acompanhamento e fiscalização do pleito;
5. A juntada aos autos dos documentos, comunicações, informações e demais elementos relacionados ao objeto deste procedimento.

Cumpra-se.

Taquaritinga do Norte, 25 de setembro de 2026.

Iron Miranda dos Anjos,
Promotor de Justiça.

ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.001.267/2024 Recife, 28 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.267/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PAp 01891.001.267/2024)

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2026, por volta das 11h30min, através de reunião transmitida e gravada através do aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital e em exercício cumulativo na 28ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar soluções sobre a formação dos Professores de Artes da SEE-PE.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Newdylande de Oliveira Ribeiro de Souza (Superintendente de Atenção ao Servidor de Relações do Trabalho, SEE/PE); Telwan Lima de Oliveira (ADCESEGE - SEE/PE, OAB/PE 44.564); JOSELMA PEREIRA CANEJO (Gerência de Monitoramento da Rede Escolar Secretaria Executiva de Gestão de Rede-SEE/PE); Virgínia Xavier Cavalcanti (Gerente Geral de Assuntos Jurídicos - Secretaria de Educação).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE) informar sobre:

1) informar sobre o atual número de Professores de Artes e outras disciplinas (discriminar por GRE-Gerência Regional de Educação e/ou por escola) os quais estariam ensinando sem a devida formação em áreas afins na rede estadual de ensino, conforme o edital do concurso público ou da seleção simplificada;

1.1) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até 30.11.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 049/2026

Recife, 3 de setembro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 049/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 009/2026)

Processo SEI 19.20.0137.0025088/2025-75

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2026, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 005/2025 da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo - DIMDA, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 27 de maio de 2026, procedeu a eliminação de 30 (trinta) caixas arquivo, equivalentes a

aproximadamente 4 (quatro) metros e 20 (vinte) centímetros lineares de documentos, relativos a Serviço Postal / Serviços de Entrega Expressa - Nacional (CCD – 071.11) do intervalo de anos 2006-2013, integrantes do acervo da referida Divisão, do período 2006-2013 e eliminados pela Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo - DIMDA.

Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann

Gerente da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo

DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 050/2026

Recife, 3 de setembro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 050/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 012/2026)

Processo SEI 19.20.0137.0010996/2026-25

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2026, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 002/2026 da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo - DIMDA, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 17 de julho de 2026, procedeu a eliminação de 30 (trinta) caixas arquivo, equivalentes a aproximadamente 4 (quatro) metros e 20 (vinte) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Interno e Externo (CCD – 063.2) do intervalo de anos 2013-2017, integrantes do acervo da referida Divisão, do período 2013-2017 e eliminados pela Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo - DIMDA.

Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann

Gerente da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e Consensus)

Recife, 29 de setembro de 2026

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e Consensus)

REF. JULHO
ANO 2026

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora

* Lei Henry Borel
** Lei Maria da Penha

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO
Técnico Ministerial
Secretário Ministerial



PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA
2026.09.29
19:24:39-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.292/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Flávio Roberto Falcão Pedrosa	2º Promotor de Justiça Cível
04/10/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel	16º Promotor de Justiça Cível
12/10/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Allana Uchoa de Carvalho	27º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Della Latta Camargo	60º Promotor de Justiça Criminal
04/10/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo
12/10/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Flávio Roberto Falcão Pedrosa	2º Promotor de Justiça Cível

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.293/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete	7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso	4º Promotor de Justiça de Defesa da

					Cidadania de Petrolina
--	--	--	--	--	---------------------------

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete	7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.294/2026

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
04/10/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Roosevelt Oliveira de Melo Neto	Promotor de Justiça de Amaraji
11/10/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Gameleira	Promotoria de Justiça de Gameleira
12/10/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Bruna de Macedo Breda	Promotor de Justiça de Maraial
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
18/10/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Michel de Almeida Campelo	3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Gustavo Adrião Gomes da Silva França	Promotor de Justiça de Quipapá

*Nossa Senhora Aparecida; **em razão do Dia do Servidor Público (transferido do dia 28 de outubro).

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.295/2026

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 5 – PALMARES
 Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares,
 Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém,
 Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
02/10/2026	sexta-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schaufert
05/10/2026	segunda-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schaufert
06/10/2026	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
07/10/2026	quarta-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schaufert
08/10/2026	quinta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
09/10/2026	sexta-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schaufert
13/10/2026	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
14/10/2026	quarta-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schaufert
15/10/2026	quinta-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schaufert
16/10/2026	sexta-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schaufert
19/10/2026	segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
20/10/2026	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
21/10/2026	quarta-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schaufert
22/10/2026	quinta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
23/10/2026	sexta-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schaufert
26/10/2026	segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
27/10/2026	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
28/10/2026	quarta-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schaufert
29/10/2026	quinta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.296/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PE**E-mail: planta03a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19/09/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba
20/09/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PE**E-mail: planta03a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19/09/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Renata Santana Pêgo	2º Promotor de Justiça de São José do Egito
20/09/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Renata Santana Pêgo	2º Promotor de Justiça de São José do Egito

ANEXO I DA RES-CPJ 08/2026**REVISÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS 1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BONITO**

CARGO	ATRIBUIÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÃO PROPOSTA
1º PJ DE BONITO	VARA ÚNICA	Atribuições Judiciais: Vara Única da Comarca de Bonito Curadorias Extrajudiciais: meio ambiente, consumidor, habitação e urbanismo, das fundações, da infância e juventude e controle externo da atividade policial e ações judiciais respectivas.
2º PJ DE BONITO	VARA ÚNICA	Atribuições Judiciais: Vara Única da Comarca de Bonito Curadorias Extrajudiciais: direitos humanos, da saúde, da educação, do idoso, patrimônio público, Combate à sonegação fiscal e ações judiciais respectivas.

ANEXO ÚNICO DA RES-CPJ 09/2026**ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS 20º, 22º, 25º E 26º CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL**

CARGO	ATRIBUIÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÃO PROPOSTA
20º CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública da Capital	2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública da Capital e 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.
22º CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	4ª e 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital	4ª e 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital e 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

CARGO	ATRIBUIÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÃO PROPOSTA
25º CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	1ª e 7ª Varas da Fazenda Pública da Capital	1ª e 7ª Varas da Fazenda Pública da Capital e 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.
26º CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	6ª e 8ª Vara da Fazenda Pública	6ª e 8ª Vara da Fazenda Pública e 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

ANEXO ÚNICO DA RES-CPJ 10/2026

Transformação do cargo de 44º Promotor de Justiça Substituta da Capital em 14º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes.

CARGO ATUAL	CARGO TRANSFORMADO	ATRIBUIÇÃO
44º PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA CAPITAL	14º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	Atuação perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

ANEXO ÚNICO DA RES-CPJ Nº 11/2026

Transformação do cargo de 8º Promotor de Justiça Substituto da Capital em 11º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina.

CARGO ATUAL	CARGO TRANSFORMADO	ATRIBUIÇÃO
8º PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA CAPITAL	11º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA	Atuação perante o Tribunal do Júri

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e Consensus)

REF. JULHO
ANO 2026

	JUNHO	JULHO		
Promotor de Justiça	Saldo	Distribuídos	Finalizados	Saldo
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	43	107	102	48
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes*	0	161	161	0
Marinalva S. de Almeida	7	108	107	8
Marinalva S. de Almeida**	0	50	50	0
Total	50	426	420	56

* substituição automática 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns
** substituição automática 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora

Analítico – autos distribuídos		
Autos de prisão em flagrante delito	APFD	22
Inquéritos Policiais	IP	125
Processos Judiciais Eletrônicos *	PJE	279
		426

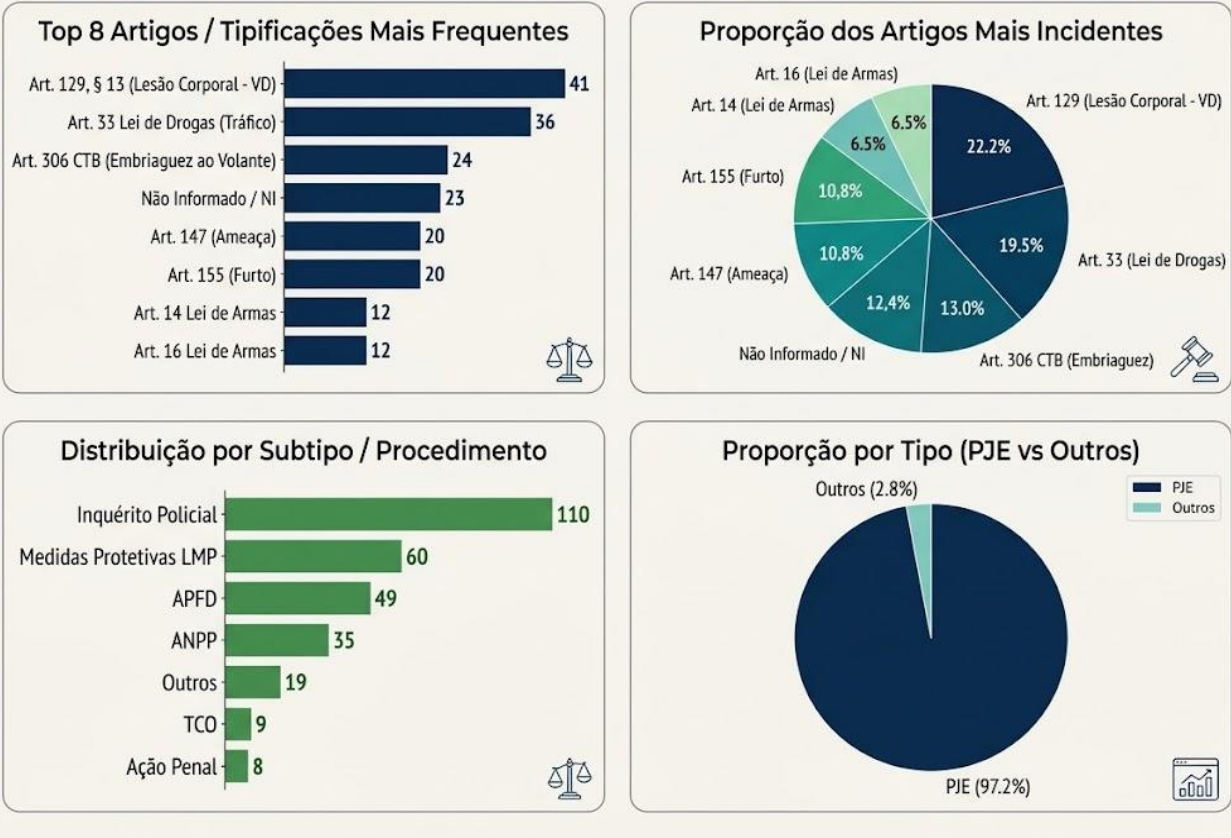
* Processos Judiciais Eletrônicos	Ações Penais	12
	ANPP	53
	APFD	52
	Busca e apreensão	5
	Cautelar inominada	0
	Colaboração premiada	0
	Cumprimento mandado prisão	8
	Habeas Corpus	0
	Incidente de insanidade	0
	Inquérito policial	10
	Medidas Protetivas *	3
	Medidas Protetivas **	101
	Petições criminais	0
	PIC-MP	5
	Prisão civil	0
	Prisão preventiva	11
	Prisão temporária	3
	Produção antecipada	2
	Quebra de sigilo	2

Reabilitação criminal	0
Representação criminal	4
TCO	8
	279

* Lei Henry Borel
** Lei Maria da Penha

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO
Técnico Ministerial
Secretário Ministerial

Mês de Julho - Análise do Relatório

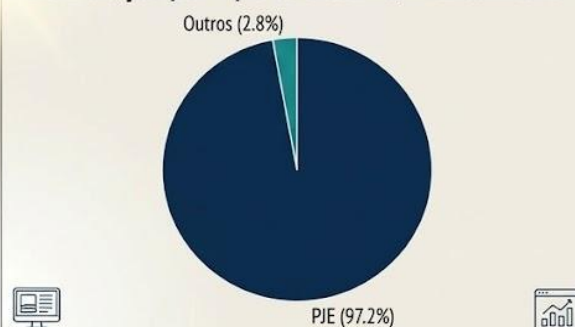


Mês de Julho - Análise de Subtipos e Legislação

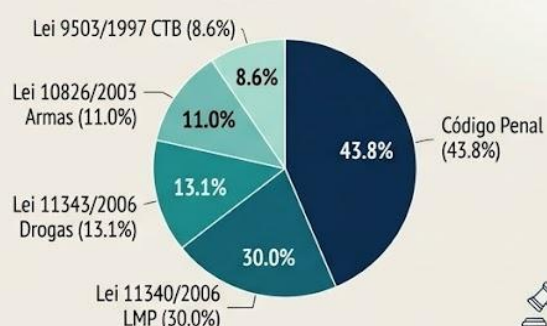
Top Subtipos / Procedimentos Mais Frequentes



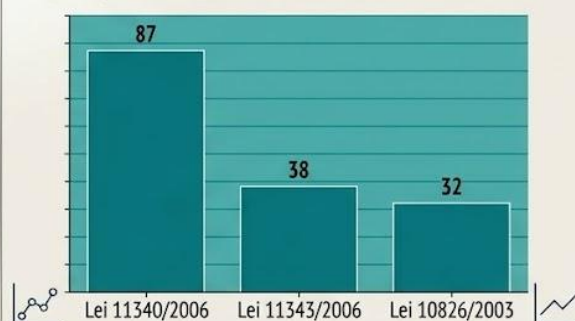
Distribuição por Tipo de Sistema/Procedimento



Distribuição por Lei Aplicada

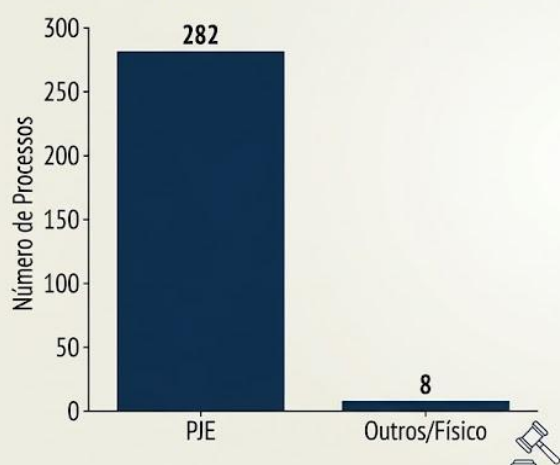


Legislação Complementar / Especial Mais Citada



DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS POR TIPO E LEI APLICADA - JULHO

Distribuição de Processos por Tipo



Proporção por Lei Aplicada

